



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1.571-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**Art. 1.571-A.** .....

**Parágrafo único.** Faculta-se às partes a declaração da separação de corpos ou de fato diretamente perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, a qual será averbada à margem do respectivo assento de casamento, aplicando-se, no que couber, o artigo 1.582-A deste código.”

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta confere maior tecnicidade ao texto ao destinar a declaração de separação de corpos ou de fato das partes ao detentor do registro casamento (Oficial de Registro Civil), que procederá à averbação do ato, irradiando, assim, seus efeitos perante terceiros e desonerando as partes de outros custos, mormente com escritura pública. Ademais, referida modificação permite aplicar o procedimento do divórcio unilateral, previsto no presente Projeto de Lei, à separação de corpos ou de fato, se a declaração prestada se der de forma isolada e não consensual.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

**Senador Izalci Lucas**  
(PL - DF)

